

EDITAL

EDITAL DE ACORDO DIRETO Nº 09/2024 DO ESTADO DE RONDÔNIA, DE 01º DE NOVEMBRO DE 2024 (Conforme Decreto n. 25.781, de 29/01/2021).

Conforme Emenda Constitucional n. 94/2016 e art. 102, §1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, torna-se aberto o processo para inscrição, classificação, habilitação, atualização de valores e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia, coordenado por Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJ-RO), Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) e Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia (SEFIN-RO).

- **DO OBJETO:** o presente certame refere-se à inscrição, classificação, habilitação, atualização de valores e pagamento de credores interessados em participar de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Rondônia.

- **DOS CREDITORES:** para fins de participação nos acordos mencionados neste edital nº 09/2024, são considerados credores beneficiários de precatórios, aptos à participação no certame:

a) o credor originário, pessoa física ou jurídica, devidamente apontado no ofício requisitório do precatório, e que não tenha cedido a totalidade de seu crédito;

b) o advogado, quanto aos seus honorários sucumbenciais, constantes do ofício requisitório;

c) O(s) herdeiro(s) de credores originários falecidos, quanto ao seu quinhão, desde que já habilitado(s) nos autos do precatório e a partilha realizada nos autos do inventário ou por meio de escritura pública comunicada pelo juízo da ação de execução que originou o precatório ao Presidente do TJ-RO, na data da publicação deste edital;

d) o cessionário do precatório cujo pedido de cessão já esteja devidamente deferido e registrado nos autos do precatório, na data da publicação deste edital.

2.1 Caso o falecimento do beneficiário habilitante ocorra após a sua concordância com os cálculos apresentados pela PGE-RO, o valor do acordo será reservado até a habilitação de seus sucessores ou remetido ao juízo da execução ou de sucessão.

2.2 Em precatórios cujo credor é um Espólio, pessoa física relativamente ou absolutamente incapaz, ou pessoa jurídica, poderá o pedido de inscrição aos acordos previstos no Edital nº 09/2024 ser feito pelos seus representantes legais devidamente apontados no ofício requisitório do precatório, ficando cientes os inscritos de que, se selecionados ao recebimento do crédito, deverão juntar aos autos do precatório documento atualizado que comprove a capacidade do seu representante para transigir, receber e dar quitação, tais como certidão de inventariante, certidão de tutela ou curatela e atos constitutivos da pessoa jurídica.

2.3 Se houver litisconsórcio ativo no precatório, cada credor poderá participar individualmente do edital, sendo necessária, também, a participação dos advogados se houver honorários contratuais destacados.

2.4. Nos casos de não comprovação do que é exigido nos itens 2.2 e 2.3, o inscrito será excluído do certame.

- **DO VALOR DISPONÍVEL PARA ACORDO DIRETO:** a proposta para acordo direto tem o valor inicial previsto de R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), de acordo com o saldo de repasses que serão efetuados até 31/12/2024.

- **DA HABILITAÇÃO**

- **DA INSCRIÇÃO:** o pedido de inscrição do credor abrangerá a totalidade do crédito que lhe é devido e será condicionado à inscrição feita exclusivamente por meio de petição de protocolo do formulário eletrônico de adesão ao acordo no precatório que tramita no Processo Judicial Eletrônico (PJE 2º grau), apenas durante o prazo de inscrição.

- O Os credores de precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que tem como ente devedor o Estado de Rondônia, poderão apresentar petição, optando pelo acordo, protocolizando a peça via PJE 2º grau, mediante processo incidente, durante o prazo previsto neste edital.

O credor interessado no acordo direto deverá OBRIGATORIAMENTE apresentar requerimento, preenchido de forma eletrônica por meio do endereço eletrônico <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSePiUsN6GvgJleYMZu0HHlqqNem42thFqp-3v08iAc1FEon3A/viewform>, sob pena de indeferimento do pedido, contendo as seguintes informações:

a) Os dados pessoais e bancários relativos ao credor interessado, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios legíveis (CPF, RG ou carteira nacional de habilitação, cartão bancário/imagem dos dados bancários);

b) A sua qualidade de credor (credor originário, herdeiro, cessionário, advogado credor de honorários contratuais destacados ou advogado credor de honorários sucumbenciais).

b.1) Havendo destaque dos honorários contratuais deferidos por decisão judicial até a data da publicação do edital, é necessária a participação e concordância dos advogados titulares dos honorários destacados no acordo direto, em conjunto com o credor. A ausência de manifestação ou a discordância dos advogados, durante o prazo de inscrição previsto, importará em indeferimento imediato do pedido.

b.2) Havendo honorários contratuais destacados até a data da publicação deste edital, na manifestação do credor e de seu advogado deverá ser indicado expressamente o id. no qual consta o destaque (ofício requisitório ou despacho da Presidência autorizador), sob pena de indeferimento liminar do pedido.

b.3) Não poderá haver destaque de honorários contratuais, após o pedido do credor para participar do acordo direto com o Estado de Rondônia.

b.4) Caso o credor tenha recebido a totalidade do seu crédito por superpreferência e reste no precatório apenas os honorários contratuais destacados, nos termos do item 4.1.2.b.1, poderá o advogado beneficiário participar do acordo direto, apresentando todos os documentos arrolados no item 4.1.2 e seguintes, dispensada a anuência do credor, sendo esta a única hipótese para participação exclusiva do advogado beneficiário dos honorários contratuais destacados.

b.5) Poderá o advogado beneficiário dos honorários contratuais, destacados nos termos do item 4.1.2.b.1, em casos de precatórios com litisconsórcio ativo, apresentar petição manifestando expressamente seu interesse em participar em conjunto com os credores, devendo relacioná-los por nome completo e CPF/CNPJ, além de indicar expressamente o id. no qual consta o destaque (ofício requisitório ou despacho da Presidência autorizador), sendo dispensada a assinatura do patrono nos requerimentos individuais dos credores.

c) A proposta ofertada ao ente, identificando-se o percentual de 40% (quarenta por cento) de deságio sobre o seu crédito;

d) A declaração, sob pena de responsabilização penal e civil, de que é titular do crédito do respectivo precatório, de que o crédito em questão não é objeto de qualquer discussão judicial e/ou administrativa e de que não foi objeto de cessão, penhora, processo administrativo de compensação tributária ou não tributária, quitação integral por pagamento superpreferencial, conversão em RPV e de que não paira sobre si qualquer outro motivo que possa inviabilizar o acordo.

- Os credores poderão ser representados por procurador constituído mediante instrumento público, com poderes especiais para conciliar, transigir e renunciar à parcela do crédito do precatório ou, em se tratando de pessoa jurídica, por preposto, nomeado para esse fim específico, como indicado neste parágrafo, por intermédio de instrumento com firma reconhecida.

- Os honorários contratuais somente serão pagos na hipótese de já estarem devidamente destacados nos autos do precatório na data da publicação deste edital, devendo o advogado optar pelo acordo conjuntamente com o credor principal.

- Sendo o proponente cessionário, deverá informar o nome e CPF/CNPJ do credor que lhe cedeu o crédito indicando o id. onde consta o deferimento da cessão de crédito, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

- proponente herdeiro deverá informar o nome e CPF/CNPJ do credor que está sucedendo, indicando o id. onde consta a comunicação do juízo da execução acerca da partilha, sob pena de indeferimento liminar do pedido.

- Fica o interessado ciente de que sua adesão ao acordo implicará em expressa renúncia a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral do seu crédito e extinção da obrigação e do precatório.

- O edital vincula o interessado após o decurso do prazo para manifestação do valor do acordo, conforme o item 4.2.

- Fica o interessado ciente de que assume toda e qualquer responsabilidade civil e criminal relacionada ao crédito, como a decorrente da existência de cessão de crédito, compensação e/ou constrição judicial não noticiada.

- A habilitação do credor ao recebimento de precatório com deságio não produzirá efeitos e será passível de anulação se constatadas, a qualquer momento, irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais relacionados ao respectivo crédito e/ou acordo.

- PROTOCOLO DO PEDIDO: a petição de protocolo do pedido deverá ser encaminhada pelo PJE 2º grau, nos autos do precatório que tramita perante o TJ-RO.

- As petições de protocolo do pedido apresentadas pelos credores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região ou do Tribunal Regional Federal da 1ª Região deverão ser distribuídas como incidente processual no PJE 2º grau.

- Somente o pedido de inscrição protocolado no PJE 2º grau durante o período de adesão ao acordo - entre 7 horas do dia 18/11/2024 e 23h59 do dia 19/12/2024 - será considerado para fins de análise.
- beneficiário apresentará uma única proposta para fins de inscrição, classificação, habilitação, atualização de valores e pagamento de credores.
- O pedido de inscrição, por si só, não garante ao credor beneficiário o direito de participar dos acordos diretos, ficando sujeito às regras estabelecidas neste edital e ao saldo existente na conta judicial de acordo direto, segundo a classificação na ordem cronológica.
- Após o prazo de inscrição dos interessados no acordo direto, a Procuradoria Geral do Estado deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça a relação de inscritos pelo link constante no item 4.1.2, no prazo de 48 horas. Em seguida, o Tribunal de Justiça publicará no prazo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial Eletrônico (DJE) e nos sites do TJ-RO, SEFIN-RO e PGE-RO a relação de inscritos no Acordo Direto.
- Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação no DJE, para que o interessado que não estiver na lista de inscritos apresente pedido de reconsideração comprovando o preenchimento do formulário eletrônico.
- Em seguida, a PGE-RO se manifestará em 5 (cinco) dias sobre o pedido de reconsideração do interessado.
- **DA CLASSIFICAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS HABILITADOS**
- Finalizado o prazo de manifestação do item 4.2.7, será publicada no DJE e nos sites do TJ-RO, SEFIN-RO e PGE-RO, a lista de inscritos - classificados de acordo com a ordem cronológica do precatório e organizados em blocos conforme ano orçamentário, limitados a 100 (cem) beneficiários.
- A cada 40 dias, o ente devedor será intimado a se manifestar sobre o cumprimento dos requisitos pelos requerentes do bloco em análise ou a indicar os critérios não atendidos. Concluído o prazo para essa manifestação, o ente devedor será intimado a se manifestar do bloco seguinte, de forma sucessiva até a conclusão da análise de todos os blocos.
- Será concedido o prazo de 10 dias ao interessado para regularizar seu pedido, exclusivamente no que diz respeito à apresentação de documentos, nos termos manifestados pelo ente devedor, sob pena de ser inabilitado.
- Caso seja necessária emendar ou retificar o pedido, o ente devedor será novamente intimado para se manifestar, no prazo de 10 dias, se anuir com o pedido de participação.
- Na hipótese de não ter sido regularizado o pedido no prazo concedido, não haverá nova oportunidade, considerando-se o credor inabilitado.
- A elaboração e a apresentação de cálculos serão realizadas pelo Estado de Rondônia.
- Nos processos coletivos de sindicatos, a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGESP) juntará cópia dos pagamentos superpreferenciais realizados e certificará ocorrência de penhora, cessão de crédito, transferências de valores ou outras medidas relevantes havidas sobre os créditos dos credores habilitados, para que o Estado de Rondônia possa deduzir eventuais valores recebidos pelos credores nos cálculos do acordo direto.
- Após a manifestação da PGE favorável ao pedido de habilitação do credor nos autos do precatório, o ente devedor se dará por intimado pessoalmente, para no prazo de 30 dias, apresentar os cálculos atualizados do credor, detalhados por beneficiário e aplicando o deságio de 40% (quarenta por cento), até o exaurimento do valor disponibilizado para o acordo direto, conforme estabelecido no item 3, respeitado o bloco orçamentário correspondente.
- Durante o prazo concedido, a PGE-RO atribuirá os processos à SEFIN-RO por meio de procedimento interno próprio para que sejam realizados os cálculos dos precatórios.
- Concluídos os cálculos de todos os precatórios habilitados no bloco orçamentário correspondente, será publicada a lista de pagamento para o referido bloco, contendo a ordem classificatória dos beneficiários e o valor do acordo.
-
- **DA DESISTÊNCIA:** a contar da intimação dos cálculos no processo judicial, o interessado tem o prazo de 05 (cinco) dias para anuir com o valor do acordo, e havendo a concordância, o processo seguirá o trâmite para o pagamento a ser realizado pelo TJ-RO, sendo considerado plenamente quitado o precatório a partir do recebimento do valor do acordo.

- Não cabe impugnação aos cálculos apresentados pelo ente devedor, devendo o credor manifestar apenas o aceite ou a desistência no seguimento do acordo direto.
- A ausência de apresentação de desistência importará em seguimento do acordo direto.
- DO PAGAMENTO: transcorrido o prazo para anuência do credor, o pagamento do crédito será realizado pelo TJ-RO após despacho da Presidência do TJ-RO homologando-o, implicando em expressa renúncia do credor a qualquer discussão judicial ou administrativa acerca dos critérios de cálculo, bem como a qualquer direito correlato àquele em que se funda a ação, com consequente quitação integral do crédito e extinção da obrigação e do crédito do precatório.
- O pagamento do crédito será realizado por blocos de ano orçamentário, conforme a ordem cronológica dos precatórios.
- Caso haja alguma discussão judicial que obste o pagamento de um precatório específico, fica autorizada a reserva do valor necessário à sua quitação, devendo prosseguir o pagamento dos demais precatórios do mesmo bloco e dos seguintes blocos, conforme ordem cronológica e até o limite do saldo disponível previsto no edital, competindo à Secretaria de Finanças do Estado certificar acerca da situação orçamentária que garanta o pagamento dos precatórios anteriores.
- O crédito final a ser liberado ao credor beneficiário classificado no presente edital consistirá no valor de face atualizado, aplicando-se, após a atualização, o deságio oferecido e os descontos dos tributos incidentes sobre o crédito do precatório, se for o caso.
- O crédito final será depositado diretamente na conta bancária do BENEFICIÁRIO, apresentada na petição de opção ao acordo direto.
- O recebimento do crédito por intermédio do acordo direto pelo credor conferirá ao devedor a plena quitação da obrigação que lhe deu origem, ficando o precatório extinto, não podendo as partes nada mais dele reclamar.
- PERÍODO DE VALIDADE: o edital tem validade para efetivação dos pagamentos no período compreendido entre 18/11/2024 e 01/07/2025, podendo ser prorrogado se houver necessidade.
- Os credores que concordaram com o acordo, mas não conseguiram receber seus créditos por ausência de disponibilidade financeira, poderão participar em novo edital desta natureza.
- Após processados todos os pedidos de acordo direto, eventual saldo do valor definido no item 3, será direcionado à conta da ordem cronológica do ente devedor.
- Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Presidência do TJ-RO.

Porto Velho, 14 de outubro de 2024.

10. PRAZOS DO EDITAL

- Prazo para habilitação de interessados: 18/11/2024 a 19/12/2024;
- Prazo de validade do edital: 18/11/2024 a 01/07/2025



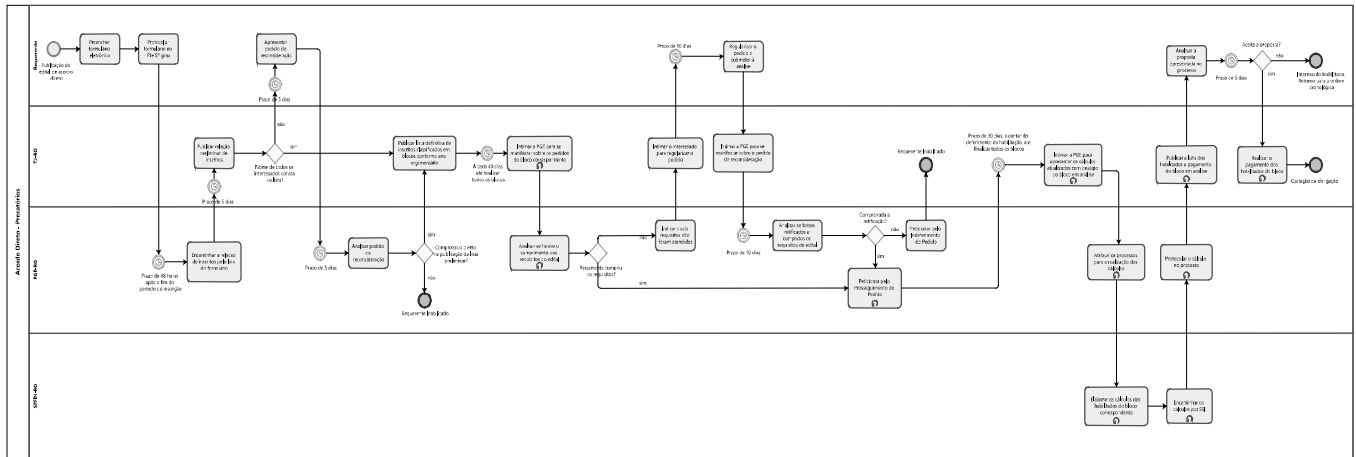
Documento assinado eletronicamente por RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 14/11/2024, às 09:58 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 4445055 e o código CRC 8839D533.

Referência: Processo nº 0021161-02.2024.8.22.8000SEI nº 4445055/versão2

1 EDITAL 09-2024



PLANILHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
 Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

Planilha Nº 67 / 2024 - COGESP/PRESI/TJRO
 Relação dos valores pagos no Acordo direto com o Estado de Rondônia - Edital n.6/2023

N.	Nº Precatório	Originario	Valor
1	0011245-39.2011.8.22.0000	MARLENE RIBEIRO DE MATOS (HABILITADO)	R\$ 11.382,96
2	0007210-02.2012.8.22.0000	FABIANA MAY BRANDANI (HABILITADO)	R\$ 17.414,06
3	0010657-95.2012.8.22.0000	LAÍDE VENTURA DE FRANÇA (HABILITADO)	R\$ 39.059,87
4	0010657-95.2012.8.22.0000	SHERON MUNIK VENTURA DE SOUZA	R\$ 39.059,87
5	0007041-78.2013.8.22.0000	ABDIAS SILVA OLIVEIRA	R\$ 339.580,98
6	0007041-78.2013.8.22.0000	ADELSON BATISTA DOS SANTOS.	R\$ 456.507,34
7	0007041-78.2013.8.22.0000	ADEMILSON VICENTE	R\$ 355.782,10
8	0007041-78.2013.8.22.0000	AGUIDA MARIA DE VASCONCELOS OLIVEIRA	R\$ 427.736,97
9	0007041-78.2013.8.22.0000	ALMIR JOSE DE SOUZA	R\$ 321.388,89
10	0007041-78.2013.8.22.0000	ALTAIR SOARES	R\$ 415.084,82
11	0007041-78.2013.8.22.0000	ALVARO PIEDADE DOS SANTOS	R\$ 7.832,86
12	0007041-78.2013.8.22.0000	AMACIO DA SILVA ALENCAR	R\$ 313.949,30
13	0007041-78.2013.8.22.0000	AMADEU HILARIO ZAMARCHI	R\$ 851.748,35
14	0007041-78.2013.8.22.0000	ANTONIA SELMA GOMES DO CARMO	R\$ 428.902,3
15	0007041-78.2013.8.22.0000	ANTONIO CARLOS DA SILVA SARAIVA	R\$ 817.711,72
16	0007041-78.2013.8.22.0000	ANTONIO CARLOS QUEIROZ OLIVEIRA	R\$ 312.450,54
17	0007041-78.2013.8.22.0000	ANTONIO JOSE BETERO DIAS	R\$ 346.698,80
18	0007041-78.2013.8.22.0000	ANTONIO REMIGIO PEREZ	R\$ 597.069,36
19	0007041-78.2013.8.22.0000	ARLUCIO ABUCATER CRUZ	R\$ 329.078,36
20	0007041-78.2013.8.22.0000	ARMANDO PINHEIRO DURAN	R\$ 514.096,11
21	0007041-78.2013.8.22.0000	ARNALDO INOCENCIO DE SOUZA	R\$ 728.076,71
22	0007041-78.2013.8.22.0000	ASTROGILDO MARTINS FERREIRA	R\$ 337.466,82
23	0007041-78.2013.8.22.0000	AUREA BATISTA DA SILVA	R\$ 414.601,93
24	0007041-78.2013.8.22.0000	BENICIO MAUS	R\$ 34.727,94
25	0007041-78.2013.8.22.0000	BENICIO MAUS (DIEGO LEMOS MAUS)	R\$ 148.767,10
26	0007041-78.2013.8.22.0000	BENICIO MAUS (PATRICIA LEMOS MAUS)	R\$ 148.767,10
27	0007041-78.2013.8.22.0000	BENICIO MAUS (DARCLEY SOCORRO LEMOS MAUS)	R\$ 254.759,85
28	0007041-78.2013.8.22.0000	CARLOS ANTONIO CLAUDINO DE PONTES	R\$ 1.130.210,31
29	0007041-78.2013.8.22.0000	CELI DA SILVA	R\$ 460.015,37
30	0007041-78.2013.8.22.0000	CINDI LIZ MARTELLI DE SOUZA	R\$ 342.461,70